Aprovado por unanimidade
EM 19 / 06 / 2023

LIDO EM PLENÁRIO
EM, 12/ 06/2023

PJ28

PROTOCOLO GERAL 135/2023
Data: 07/06/2023 - Horário: 13:35
Legislativo - PR 3/2023

Câmara Municipal de Eldorado do Carajás

ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS
Mesa Diretora – Biênio 2023/2024

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 03, DE 06 DE JUNHO DE 2023.

Regulamenta a percepção dos direitos sociais remuneratórios, previstos no art. 7º, incisos VIII e XVII da Constituição da República Federativa do Brasil e art. 30, inciso VI, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal (LOM), aos membros do Poder Legislativo do município Eldorado do Carajás, estado do Pará.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS, ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno,

CONSIDERANDO o art. 7º, incisos VIII e XVII da Constituição da República Federativa do Brasil;

CONSIDERANDO o art. 30, inciso VI, alínea "a" da Lei Orgânica do município de Eldorado do Carajás;

CONSIDERANDO a Lei Ordinária nº 513, de 12 de dezembro de 2022, que dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2023 – LOA 2023 do Município de Eldorado do Carajás e dá outras providências;

CONSIDERANDO o art. 75, inciso III, alínea "g" do Regimento Interno da Câmara Municipal de Eldorado do Carajás.

CONSIDERANDO a Instrução Normativa nº 02/2022/TCMPA, de 11 de maio de 2022 que disciplina as diretrizes e os procedimentos de fixação, revisão e reajuste da remuneração dos agentes políticos e dos servidores públicos, no âmbito dos poderes municipais jurisdicionados do Tribunal de Contas dos Municípios do estado do Pará e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Resolução nº 16.154 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, de 20 de setembro de 2022, decorrente do processo nº 1.128002.2022.2.0001, com a ementa: consulta. direito constitucional, administrativo e financeiro. preenchimento dos requisitos de admissibilidade. regime remuneratório de agentes políticos (vereadores) 13º, subsídio e terço constitucional de férias. fixação em Lei Orgânica do Município. princípio da anterioridade. observar previsão da despesa junto à Lei Orçamentária Anual. Instrução Normativa 2/2022/TCM-PA.

RESOLVE:

Art. 1º Esta Resolução regulamenta a percepção dos direitos sociais remuneratórios, previstos no art. 7º, incisos VIII e XVII da Constituição da República Federativa do Brasil e art. 30, inciso VI, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal (LOM), aos membros do Poder Legislativo do município Eldorado do Carajás, estado do Pará.

Art. 2º O 13º (décimo terceiro) salário corresponderá a 1/12 (um doze avos) do subsídio mensal, por mês de efetivo exercício no cargo.

§ 1º Nos casos de extinção do mandato ou da vigência da presente Resolução não coincidir com o início do exercício, o 13º (décimo terceiro) será pago proporcionalmente ao número de meses de exercício no ano.

§ 2º O 13º (décimo terceiro) será pago em duas parcelas, no dia 30 de junho e 20 de dezembro de cada exercício, nos termos do art. 98, inciso III da LOM.

Art. 3º O direito ao gozo de férias anuais remuneradas, por 30 (trinta) dias, decorrerá do efetivo exercício do cargo de Vereador por 12 (doze) meses, correspondendo ao valor dos subsídios mensais acrescido de 1/3 (um terço).

§ 1º A concessão de férias ao Vereador não é motivação para a convocação de suplente.

§ 2º O gozo de férias de que trata o *caput* será obrigatoriamente usufruído durante o período do recesso parlamentar nos meses de janeiro e/ou julho de cada ano, de forma contínua ou em períodos fracionados de 15 (quinze) dias.

§ 3º As férias poderão ser interrompidas em virtude de convocação extraordinária na forma prevista na Lei Orgânica Municipal e no Regimento Interno da Câmara Municipal.

§ 4º Não será admitida a indenização de férias não gozadas, exceto nas seguintes hipóteses:

I - afastamento definitivo do exercício do cargo antes de findo o período aquisitivo, inclusive em razão do fim do mandato, caso em que o valor das férias será calculado proporcionalmente ao número de meses de efetivo exercício.

II - no último ano do mandato, de forma integral, caso coincida a conclusão do período aquisitivo com o encerramento do mandato.

§ 5º A solicitação de férias deverá ser encaminhado até o dia 15 (quinze) do mês anterior ao início do gozo.

§ 6º O 1/3 (um terço) será pago ao Vereador com o gozo das férias, independentemente de solicitação.

Art. 4º Para os efeitos desta Resolução a fração igual ou superior a 15 (quinze) dias de efetivo exercício será tomada como mês integral.

Art. 5º Os valores correspondentes aos direitos sociais remuneratórios, acompanharão leis ou atos normativos do Poder Legislativo que vierem a alterar/ajustar o valor dos subsídios dos Vereadores.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor da data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de 01 de janeiro de 2023.

Eldorado do Carajás, Pará, 06 de junho de 2023; 43º da Fundação e 32º da Emancipação.

JUSTIFICAÇÃO

Excelentíssimos Vereadores,

Excelentíssimas Vereadoras,

O incluso Projeto de Resolução, que Regulamenta a percepção dos direitos sociais remuneratórios, previstos no art. 7º, incisos VIII e XVII da Constituição da República Federativa do Brasil e art. 30, inciso VI, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal (LOM), aos membros do Poder Legislativo do município Eldorado do Carajás, estado do Pará, busca atender à exigência do art. 30, inciso VI, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal (LOM) de Eldorado do Carajás, que exige lei específica para conferir ao Vereador o direito às parcelas do décimo terceiro subsídio e do gozo das férias remuneradas.

Ademais, as parcelas em questão tratam-se de verdadeiros direitos sociais dos trabalhadores de um modo geral, insculpidos textualmente no art. 7º, da CF/88, e que, não por acaso e por este motivo em especial, tiveram sua concessão a agentes políticos julgada legal pelo Supremo Tribunal Federal nos autos Recurso Extraordinário n.º 6500898, com repercussão geral reconhecida.

Portanto, não se trata de aumento real aos agentes políticos, mas de isonomia que emerge da própria CF/88, quando trata dos direitos sociais.

Quanto ao impacto financeiro, o Projeto de Resolução traz como anexo análise da repercussão nas contas da Câmara Municipal, inclusive no tocante ao gasto com pessoal, de onde infere-se a regularidade da proposta também neste aspecto.

Pelo exposto, rogamos aos Pares que aprovem a matéria.

Edson de Deus Vieira
Vereador/MDB
Presidente

EDSON DE DEUS VIEIRA:13298160130
Assinado de forma digital por EDSON DE DEUS VIEIRA:13298160130

EDSON DE DEUS VIEIRA:13298160130
Assinado de forma digital por EDSON DE DEUS VIEIRA:13298160130

Josemir da Silva Lima
Vereador/PSD
1º Secretário

LUCIANO MARQUES DE MORAIS:44959567287
Assinado de forma digital por LUCIANO MARQUES DE MORAIS:44959567287

Luciano Marques de Morais
Vereador/MDB
2º Secretário

RELATÓRIO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 03, DE 06 DE JUNHO DE 2023.

Regulamenta a percepção dos direitos sociais remuneratórios, previstos no art. 7º, incisos VIII e XVII da Constituição da República Federativa do Brasil e art. 30, inciso VI, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal (LOM), aos membros do Poder Legislativo do município Eldorado do Carajás, estado do Pará.

1. INTRODUÇÃO

O presente relatório de estimativa de impacto orçamentário e financeiro visa o cumprimento das legislações fiscal e orçamentária pertinentes. Dois requisitos básicos devem ser respeitados:

a) a despesa pública não pode estar em desacordo com as regras fiscais, especialmente com os dispositivos da Lei Complementar nº 101, de 2000, a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF); e

b) a despesa pública não deve contrariar os procedimentos disciplinados nos principais instrumentos orçamentários – Plano Plurianual (PPA), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Lei Orçamentária Anual (LOA);

A Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), em seu art. 16 inciso I, traz a estimativa do impacto orçamentário-financeiro como elemento que acompanha a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa. Neste contexto, entende-se por impacto orçamentário-financeiro o valor das despesas que antecedem uma ação governamental em relação ao valor previsto na lei orçamentária, assim como o valor da despesa em relação as receitas disponíveis.

2. METODOLOGIA

Busca-se demonstrar o impacto orçamentário e financeiro inerente a inserção das despesas com 13º salário, férias e mais um terço de férias à remuneração dos Vereadores, nos seguintes termos:

> Art. 1º Esta Resolução regulamenta a percepção dos direitos sociais remuneratórios, previstos no art. 7º, incisos VIII e XVII da Constituição da República Federativa do Brasil e art. 30, inciso VI, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal (LOM), aos membros do Poder Legislativo do município Eldorado do Carajás, estado do Pará.
>
> Art. 2º O 13º (décimo terceiro) salário corresponderá a 1/12 (um doze avos) do subsídio mensal, por mês de efetivo exercício no cargo.
>
> § 1º Nos casos de extinção do mandato ou da vigência da presente Resolução não coincidir com o início do exercício, o 13º (décimo terceiro) será pago proporcionalmente ao número de meses de exercício no ano.
>
> § 2º O 13º (décimo terceiro) será pago em duas parcelas, no dia 30 de junho e 20 de dezembro de cada exercício, nos termos do art. 98, inciso III da LOM.
>
> Art. 3º O direito ao gozo de férias anuais remuneradas, por 30 (trinta) dias, decorrerá do efetivo exercício do cargo de Vereador por 12 (doze) meses, correspondendo ao valor dos subsídios mensais acrescido de 1/3 (um terço).

A estimativa de valores a serem desembolsados em decorrência da inserção da despesa com 13º salário, férias e mais um terço de férias à remuneração dos Vereadores, está relacionada a efeitos que ocorrerão a partir de 2023 e nos anos seguintes. O estabelecimento deste custo gerará para o Câmara Municipal de Eldorado do Carajás dispêndios que importarão de acordo com o descritivo apresentado no ANEXO I deste relatório, o qual demonstra a metodologia de cálculo.

Em conformidade com o inciso II do artigo 16 da Lei Complementar nº 101/00, segue ainda, ANEXO II deste relatório, que trará da declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei

orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Eldorado do Carajás,16 de junho de 2023.

EDSON DE DEUS VIEIRA:13298160130

Assinado de forma digital por EDSON DE DEUS VIEIRA:13298160130

EDSON DE DEUS VIEIRA
Presidente da Câmara Municipal de Eldorado do Carajás/PA

ANEXO I

Memória de cálculo da estimativa do Impacto Orçamentário – Financeiro	
Descrição	**Valores**
1 - Valor base (13 vereadores sem férias e 13º)	R$ 1.184.040,00
2 - Valor estimativo (13 vereadores com férias e 13º)	R$ 1.414.270,00
3 – Valor do impacto financeiro anual oriundo do reajuste	**R$ 230.230,00**
4 - Previsão Orçamentária (LOA 2023) -Total (3.1.90)	**R$ 2.410.000,00**
5 - Estimativa de impacto orçamentário	9,5%
6 - Estimativa de impacto financeiro	5,9%
NOTA EXPLICATIVA Nº 1	
As estimativas de impacto financeiro e orçamentário para os exercícios de 2024 e 2025 não foram estimadas devido a ausência de dados da receita para os anos seguintes.	
NOTA EXPLICATIVA Nº 2	
O valor total da despesa com pessoal após a inserção da despesa com 13º salário, férias e mais um terço de férias à remuneração dos Vereadores não ultrapassa o limite constitucional da despesa com pessoal no âmbito do Poder Legislativo.	

EDSON DE DEUS VIEIRA:13298160130
Assinado de forma digital por EDSON DE DEUS VIEIRA:13298160130

EDSON DE DEUS VIEIRA
Presidente da Câmara Municipal de Eldorado do Carajás/PA

EWERTON ANDRADE CAVALCANTE:88886301200
Assinado de forma digital por EWERTON ANDRADE CAVALCANTE:88886301200

EWERTON ANDRADE CAVALCANTE
Contador
CRC-TO 4739/O 3 S-PA

ANEXO II

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA

Declaro para fins de adequação ao disposto no artigo 16, inciso II da Lei Complementar nº 101/00, que tenho ciência do impacto orçamentário e financeiro, ocasionado pela inserção de 13º salário, férias e mais um terço de férias à remuneração dos Vereadores. Declaro, ainda, que despesas acrescidas têm compatibilidade com a Lei Orçamentária anual, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e com o Plano Plurianual no âmbito do Município de Eldorado do Carajás.

Eldorado do Carajás,16 de junho de 2023.

EDSON DE DEUS VIEIRA:13298160130

Assinado de forma digital por EDSON DE DEUS VIEIRA:13298160130

EDSON DE DEUS VIEIRA
Presidente da Câmara Municipal de Eldorado do Carajás/PA